



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PROJETO DE LEI Nº 09/2020



Recebido em 17/06/20
Protoc. 048120
ESTIA

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANDI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT), encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 09/2020, de 17 de junho de 2020.

Art. 1º. A partir de 01 de janeiro de 2021 o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, observados os limites e preceitos constitucionais.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal da gestão 2021/2024 é fixado no valor de R\$ 13.015,47 (treze mil e quinze reais e quarenta e sete centavos), valor correspondente ao subsídio percebido no mês de junho de 2020 .

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal da gestão 2021/2024 é fixado no valor de R\$ 3.198,72 (três mil, cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), valor correspondente ao subsídio percebido no mês de junho de 2020.

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, também serão reajustados pela revisão geral anual, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Parágrafo único. Não será concedida a revisão anual prevista no *caput* no primeiro ano do mandato.

Art. 5º. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao 13º salário anual e gozo de férias remuneradas, tendo em vista se tratar de direitos constitucionalmente previstos, nos termos do art. 102, § 7º, da Lei Orgânica.

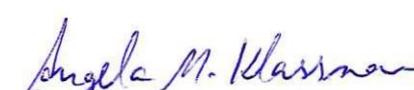
Art. 6º. As férias do Prefeito, correspondente ao último mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzindo efeitos a partir de 01 janeiro de 2021 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Tupandi / RS, 17 de junho de 2020


Ângela Maria Klassmann
Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr
Vice-Presidente


Luiz Carlos Weber
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos vereadores desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 09/2020, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito para legislatura de 2021/2024.

Considerando que a alteração dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito precisam observar o Princípio da Anterioridade, conforme determina o art. 11 da Constituição Estadual e o art. 69 da Lei Orgânica, entende-se que a remuneração deve ser fixada de acordo com a responsabilidade do cargo e acompanhar a evolução do quadro de remuneração dos servidores.

A Constituição Federal em seu artigo 29, inciso V, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estabelece que os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores para a próxima legislatura.

Cada vez mais na Administração Pública aumentam as responsabilidades, como também o próprio serviço em função do crescimento do Município, se houver alguma irregularidade a responsabilidade recai, principalmente, sobre o prefeito, por isso precisa-se alcançar a eles uma verba justa a fim de que possam desempenhar suas funções com dedicação quase que exclusiva.

Atualmente, a remuneração do Prefeito é de R\$ 13.015,47, enquanto que a do Vice-Prefeito é de R\$ 3.198,72.

O projeto mantém as mesmas remunerações atualmente existentes para os devidos cargos, tendo em vista que a Lei Complementar nº 173/2020, nos artigos 7º e 8º não permite a edição de atos que impliquem aumento de despesa por aqueles Municípios que enfrentam estado de calamidade pública. No caso de Tupandi, o estado de calamidade pública pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) foi reconhecida pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Decreto Legislativo nº 002/2020, de 01 de abril de 2020 e do Decreto do Executivo nº 902, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores.

Inclusive, o projeto prevê somente reajuste de reposição da inflação nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição, a partir do segundo ano de mandato, visto que a proibição de aumento na despesa com pessoal prevista pela Lei Complementar nº 173/2020 vigorará até 31/12/2021.

Importante referir que a fixação dos subsídios para a próxima legislatura é medida imposta pelo art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal cuja obrigação também deve se atentar a anterioridade dos demais dispositivos vigentes na ordem jurídica.

Portanto, colocamos o projeto à apreciação dos nobres edis e contamos com a vossa aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Tupandi / RS, 17 de junho de 2020.


Ângela Maria Klassmann
Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr
Vice-Presidente


Luiz Carlos Weber
Secretário